



## **Regulamento das Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura**

Aprovado em reunião do Conselho de Direção de 2 de abril de 2014 e alterado nas reuniões de 13 de janeiro de 2016, 20 de julho de 2016 e 2 de outubro de 2024

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente Regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito e de Prémios de Excelência a estudantes da Licenciatura em Direito da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 2.º**

#### **(Bolsas de Mérito)**

1. A Bolsa de Mérito consiste na isenção do pagamento das propinas relativas ao conjunto das unidades curriculares a que o estudante se inscreva no primeiro ano letivo da Licenciatura.
2. O número de Bolsas de Mérito a atribuir em cada ano letivo e a percentagem de isenção de propina que lhes corresponde serão determinados por Despacho da Direção.
3. A atribuição das Bolsas de Mérito rege-se pelo critério da classificação de candidatura à Faculdade de Direito, sendo que:
  - a) Para a isenção integral de propina, apenas são elegíveis os estudantes inscritos com classificação de candidatura mínima de 180 (numa escala de 0 a 200);
  - b) Para a isenção parcial de propina, apenas são elegíveis os estudantes inscritos com classificação de candidatura mínima de 170 (numa escala de 0 a 200).

### **Artigo 3.º**

#### **(Procedimento)**

As Bolsas de Mérito são atribuídas automaticamente aos estudantes elegíveis nos termos do artigo anterior que se tenham candidatado pelo regime geral.



## Artigo 4.º

### (Prémios de Excelência)

1. Os Prémios de Excelência são atribuídos aos estudantes de cada ano de entrada na Faculdade de Direito que tenham obtido, no ano letivo anterior àquele em que o Prémio é atribuído, as classificações mais elevadas.
2. Para efeito do número anterior, será considerada a média das classificações obtidas em unidades curriculares realizadas na primeira inscrição que perfaçam pelo menos 60 unidades de crédito, em época normal, de recurso ou especial, não sendo consideradas as classificações obtidas em exame de melhoria de nota realizado na época especial de setembro ou no ano seguinte.
3. Para efeitos de contabilização dos créditos obtidos, serão consideradas as unidades de crédito relativas às unidades curriculares opcionais jurídicas e às unidades curriculares não jurídicas. Todavia, as respetivas notas não serão consideradas para o cálculo da média.
4. Para efeitos de contabilização dos créditos obtidos, serão consideradas as unidades de crédito obtidas em programas de intercâmbio (Erasmus e outros). Todavia, as respetivas notas não serão consideradas para o cálculo da média, sendo que, nestes casos, o estudante deverá ter obtido pelo menos 30 unidades de crédito na Escola do Porto da Faculdade de Direito para ser considerado elegível.
5. Caso o estudante realize mais de 60 créditos num ano letivo, serão consideradas as classificações mais favoráveis ao estudante, independentemente de tal consideração implicar o fracionamento de créditos relativos a unidades curriculares.
6. Os Prémios de Excelência consistem na:
  - a) Isenção integral de propina para os estudantes que ficarem graduados em primeiro e segundo lugares;
  - b) Isenção de 75% para o estudante que ficar graduado em terceiro lugar;
  - c) Isenção de 50% para o estudante que ficar graduado em quarto lugar;
  - d) Isenção de 20% para os estudantes que ficarem graduados em quinto e sexto lugares;
  - e) Isenção de 10% para os estudantes que ficarem graduados do sétimo ao décimo lugar.
7. Por propina entende-se, para efeitos do número anterior, o valor monetário correspondente às unidades de crédito a que o estudante se encontra inscrito no ano letivo em que beneficia do Prémio de Excelência.



8. A Direção poderá, no início de cada ano letivo, aumentar o número de Prémios de Excelência, tendo em conta o número de bolsas de mérito atribuídas aos estudantes de cada ano de entrada.
9. Os Prémios de Excelência a atribuir aos estudantes da Licenciatura em Direito – ramo Gestão e Finanças – não poderão exceder em número as Bolsas de Mérito que tiverem obtido no respetivo ano de entrada.
10. A Direção determinará, no início de cada ano letivo, o número e montante dos Prémios de Excelência a atribuir aos estudantes do 5.º ano da Licenciatura em Direito – ramo Gestão e Finanças.
11. Não são elegíveis para os Prémios de Excelência os estudantes que tenham tentado usar de fraude na realização de qualquer prova de avaliação, bem como os estudantes que tenham sido objeto de sanção disciplinar.
12. Os Prémios de Excelência são atribuídos automaticamente aos estudantes elegíveis nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Quadro de Honra)**

A Faculdade de Direito divulgará anualmente, até 1 de novembro, o “Quadro de Honra” dos dez melhores estudantes de cada ano de entrada, ordenados nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º.

#### **Artigo 6.º**

##### **(“Prémio Prof. Doutor Francisco Carvalho Guerra”)**

1. Ao licenciado que, em cada ano letivo, obtenha a classificação de Licenciatura em Direito mais elevada, será atribuído um prémio monetário de 1.500 Euros (Prémio “Professor Doutor Francisco Carvalho Guerra”).
2. Em caso de empate, será considerada a classificação decimal; se persistir o empate, o prémio será atribuído “ex aequo”, sendo repartido o respetivo valor monetário.
3. O diploma “Prémio Prof. Doutor Francisco Carvalho Guerra” será entregue em cerimónia pública da Faculdade de Direito, a realizar anualmente.



**Artigo 7.º**

**(Regimes Transitórios)**

O presente regulamento não prejudica os direitos dos estudantes abrangidos pelos regimes de atribuição de bolsas de mérito e prémios de excelência anteriormente adotados e ainda em vigor.

**Artigo 8.º**

**(Interpretação)**

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho da Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito.